



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 88/2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):


Ao cumprimentá-los (as), cordialmente ao senhor presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o **Projeto de Lei nº 88/2023, que AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, SUPLEMENTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

O Presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para continuar a custear (porém em outra clínica) a internação do jovem PAULO MICAEL VICENTE MENDES, com 18 (dezoito anos de idade), conforme estudo social em anexo e decisão judicial. A Secretaria de Saúde está tentando há dias conseguir vaga pelo SUS mas não consegue, então necessitamos atender a ordem judicial e manter o mesmo internado em Instituição que atenda as necessidades do mesmo. **A antiga clinica queria cobrar o valor mensal de R\$ 13.600,00 com reajuste, na nova clinica vamos pagar metade deste valor conforme informado no artigo primeiro deste Projeto de Lei.**

Os artigos 196 e 230 da Constituição, que dispõem, respectivamente, sobre o direito universal à saúde. "Ainda, cabe salientar que a falta de previsão orçamentária não pode obstar a prestação da medida pleiteada, sob pena de restar sem eficácia a garantia constitucional do direito à saúde, bem como de outros direitos constitucionalmente garantidos", escreveu na decisão monocrática, tomada na sessão do dia 5 de setembro.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários com transferência de Instituição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS
MISSÕES-RS. 06 DE SETEMBRO DE 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº88 /2023**

AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal do Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica excepcionalmente o Poder Executivo Municipal autorizado a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para o custeio das despesas para tratamento médico em clínica terapêutica conforme determinação judicial do jovem PAULO MICAEL VICENTE MENDES, com 18 (dezoito anos de idade), inscrito no CPF sob o nº 034.471.400-46, portador da carteira de identidade nº 7118406888, conforme estudo social da assistente social, no valor mensal de até R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente pelo Município de Boa Vista das Missões.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o art.1º desta lei, destina-se exclusivamente para custear despesas especificadas no artigo 1º, ou seja, para o custeio das despesas para tratamento médico em clínica de reabilitação pelo período de internação.

Parágrafo único: Ocorrendo a adaptação do internado o período de internação será de 12 (doze) meses contado este mês inicial, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e interesse público por prazo indeterminado. O valor será reajustado pelo mesmo índice do salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do auxílio financeiro de que trata esta Lei, serão pagas diretamente a clínica de reabilitação RESIDENCIAL TERAPÊUTICO RECANTO SÃO JORGE, CNPJ Nº 05.769.326/0001-0, localizado na Avenida Leoni dia da Cunha Fiore nº 259, na cidade de Passo Fundo-RS.

Art.4º - Servirão ainda como prestação de contas do auxílio recebido, o relatório social e as notas fiscais.

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas na Lei de Meios Vigente, conforme descrito abaixo.

Órgão – 013– Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade - 4 – Manut. Ativ. Assistência Social

Recurso –01– Livre

Proj. Ativ. 1008– Projetos da Assistência Social (Contrapartidas e Projetos Próprios)
33.90.39.00.00.00.0500 - Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.910/2022. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 06 DE SETEMBRO DE 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.